

CHAMADA PÚBLICA MCT/FINEP/Ação Transversal – Nanotecnologia – 03/2005

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO A ATIVIDADES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS E PROCESSOS INOVADORES EM NANOTECNOLOGIA EMPREENDIDOS EM COOPERAÇÃO COM INSTITUIÇÕES DE PESQUISA

O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – MCT, através da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, como Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, responsável pela implementação do Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação e Competitividade, Fundo Verde-Amarelo - **FVA** regulamentado pelo Decreto nº 4.195, de 11/4/2002, do Fundo Setorial de Saúde – **CT-SAÚDE**, criado pela Lei nº 10.332, de 19.12.2001 e regulamentado pelo Decreto nº 4.143, de 25.02.2002, estará acolhendo propostas para apoio financeiro a projetos cooperativos entre Empresas e Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs, no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Nanociência e da Nanotecnologia (PPA 2004-2007), na forma e condições estabelecidas na presente Chamada Pública.

1. OBJETIVO

A presente Chamada Pública tem por objetivo selecionar propostas visando o apoio financeiro a projetos de pesquisa aplicada ao desenvolvimento de novos produtos, processos ou prestação de serviços baseados em nanotecnologia, em todo o território nacional, desenvolvidas de forma cooperativa entre empresas brasileiras, grupos de empresas brasileiras ou consórcio de empresas brasileiras formalmente constituído e Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs, atuantes na área.

No âmbito da Chamada Pública, serão apoiados projetos de inovação relacionados às aplicações da nanotecnologia nos seguintes segmentos:

- Cadeia produtiva do agronegócio;
- Setor de energia;
- Setor eletro-eletrônico;
- Setor de pigmentos e tintas;
- Saneamento básico e recursos hídricos;
- Siderurgia, vidros e cerâmicos;

- Setores químico e petroquímico;
- Setor têxtil;
- Setor de cosméticos;
- Setor de saúde (humana e animal).

2. ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

Poderão se candidatar ao financiamento entidades que atendam aos seguintes critérios:

Instituição Proponente: Universidade ou Instituição de Ensino Superior e de Pesquisa, pública ou privada sem fins lucrativos, que poderá ser representada por Fundação de Apoio criada para tal fim, ou Instituição de Pesquisa, Científica ou Tecnológica, Pública ou Privada sem fins lucrativos, que poderá ser representada por entidade sem fins lucrativos que tenha por objetivo regimental ou estatutário a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e que possua competência e atuação no tema em questão.

Instituição Executora e Co-executora: Universidade ou Instituição de Ensino e Pesquisa, pública ou privada sem fins lucrativos, outras instituições de ensino e de pesquisa científica e/ou tecnológica, ou Centros, Departamentos, Institutos ou Órgãos Suplementares dessas instituições.

Instituição Interveniente Co-financiadora: Empresas brasileiras, grupos de empresas brasileiras ou consórcio de empresas brasileiras formalmente constituído, de qualquer porte, que estejam dispostos a aportar recursos financeiros nas Instituições Executoras e co-executoras para o desenvolvimento de projetos apresentados.

As instituições de pesquisa e a(s) Interveniente(s) Co-financiadora(s), deverão estar cadastradas na REDE BRASIL DE TECNOLOGIA. Este cadastro deverá ser feito, gratuitamente, na página da Internet do programa no endereço <http://www.redebrasil.gov.br>.

3. CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

O atendimento às seguintes características é considerado imprescindível:

- A participação técnica e o aporte de recursos financeiros de pelo menos uma empresa no projeto a ser desenvolvido é obrigatória. As propostas deverão explicitar claramente o interesse da(s) empresa(s) na parceria e os recursos a serem aportados em complemento aos solicitados.
- O valor do aporte financeiro mínimo obrigatório da(s) instituição(ões) interveniente(s) (empresas ou consórcios de empresas) será realizado em função do porte da empresa, conforme estabelecido no item 6.
- A proposta deverá esclarecer os mecanismos de liderança e coordenação das atividades, bem como o planejamento da distribuição de responsabilidades entre os partícipes na execução do Plano de Trabalho proposto.

- O conteúdo das propostas deverá estar alinhado com a estratégia de negócios da(s) Empresa(s) Interviente(s). Esta condição deverá estar explicitada no item “Justificativas do Projeto” do Formulário de Apresentação de Propostas (FAP).
- A(s) empresas(s) deverá(ão) apresentar declaração formal que possuem disponibilidade para aportar recursos financeiros, bem como os dois últimos balanços patrimoniais, os demonstrativos dos exercícios de 2003 e 2004 e o último balancete disponível.
- O produto ou processo a ser desenvolvido deve ser passível de incorporação ao processo produtivo da empresa partícipe da proposta, de preferência transformando-se em produto/serviço comercializável e que contribua para aumentar a competitividade da indústria nacional.
- Adicionalmente, as instituições de pesquisa e as Interviente(s) Co-financiadora(s) devem se cadastrar no Portal www.portalinovacao.mct.gov.br, que estará disponível a partir do dia 30/04/2005. As instituições cadastradas na Plataforma LATTES já estarão automaticamente inseridas no Portal.

4. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

No âmbito desta Chamada Pública, serão comprometidos recursos não reembolsáveis no valor total de até R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais) originários do FNDCT ordinário e de Fundos Setoriais.

Destes recursos, no mínimo 30% deverão ser aplicados em projetos cuja Instituição Executora esteja localizada nas regiões Norte (N), Nordeste (NE) ou Centro-Oeste (CO). Caso o somatório das propostas selecionadas para aprovação, oriundas dessas regiões, for inferior a este valor, os recursos não aplicados serão automaticamente transferidos às propostas com melhor classificação de outras regiões.

O valor mínimo de cada proposta é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil). Tal montante deve incluir os recursos federais solicitados e outros recursos financeiros aportados ao projeto.

5. CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE

De acordo com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO será exigida a apresentação de contrapartida da instituição proponente nos convênios que vierem a ser firmados com instituições vinculadas a Estados, Municípios e Distrito Federal, nos seguintes percentuais mínimos, sobre o valor aportado pela FINEP:

Para instituições municipais:

- Municípios com até 25.000 habitantes 3%
- Municípios localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste/ADENE, da Agência de Desenvolvimento da Amazônia/ADA e no Centro-Oeste 5%
- Demais Municípios 20%

Para instituições estaduais

- Estados e Distrito Federal localizados nas áreas da ADENE, ADA e Centro-Oeste 10%
- Demais Estados 20%

No caso de instituições federais e instituições privadas (como é o caso das Fundações de Apoio às Universidades) não é exigida contrapartida.

6. OUTROS RECURSOS DESTINADOS AO PROJETO

O aporte financeiro obrigatório (AFO) das instituições intervenientes (estabelecido no item 2 desta Chamada Pública) cuja receita bruta anual (RBA) seja inferior a R\$ 100 milhões, será calculado em função das suas RBAs e do valor solicitado (VS), conforme fórmula descrita abaixo:

$$AFO = [0,005 + 0,245 \times (RBA / 100.000)] \times VS$$

Os valores VS, RBA e, conseqüentemente, AFO, são em Mil Reais.

Para empresas cuja RBA iguale ou exceda R\$ 100 milhões, o valor do aporte financeiro obrigatório será de 25% do valor solicitado, podendo ser maior a critério do proponente.

Adicionalmente aos recursos financeiros a serem aplicados no desenvolvimento das atividades na(s) universidade(s) ou centro(s) de pesquisas, os projetos poderão abranger atividades complementares de P&D desenvolvidas na própria empresa, em grupos de empresas, em empresas consorciadas ou em outros agentes envolvidos, embora tais investimentos não sejam contabilizados para efeito do aporte obrigatório de recursos.

7. PRAZOS

Lançamento da Chamada Pública	13/04/2005
Disponibilização do formulário na internet	18/04/2005
Data final para envio eletrônico da proposta	31/05/2005
Data final para o envio da cópia impressa	01/06/2005
Divulgação dos Resultados	A partir de 15/07/2005
O horário para envio da versão eletrônica na data limite para apresentação das propostas é até às 18h (horário de Brasília)	

7.1. Prazo de execução do projeto

O prazo de execução do projeto deverá ser de até 24 (vinte e quatro) meses.

8. DESPESAS APOIÁVEIS

Poderão ser apoiadas, em observância à legislação em vigor à época da aprovação do projeto, as seguintes despesas:

- Despesas Correntes:** material de consumo, *softwares*, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos, despesas acessórias com importação, serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica), passagens e diárias;

- b) **Despesas de Capital:** equipamento, material permanente e material bibliográfico, obras, instalações civis e reformas em geral necessárias ao desenvolvimento do projeto.
- c) **Taxa de Administração:** o projeto poderá contemplar a cobertura de despesas operacionais e administrativas conforme estabelece a Lei nº 10.973/04, denominada "Lei de Inovação", até o limite de 5% do valor dos recursos federais solicitados.
- d) **Bolsas:** o projeto poderá prever, no seu valor total, bolsas do CNPq nas modalidades de Bolsas de Fomento Tecnológico de Longa Duração, segundo as regras e procedimentos definidos por aquele órgão e não podem exceder a 30% do valor total da proposta.

9. PROCEDIMENTOS

9.1. Apresentação das Propostas

A proposta deverá ser enviada à FINEP através da Internet, até a data limite estabelecida no item 7, por meio do Formulário de Apresentação de Propostas – FAP – específico para essa Chamada Pública, disponível na página da FINEP (www.finep.gov.br). O preenchimento deverá ser realizado de acordo com as instruções contidas no Manual que acompanha o Formulário.

Adicionalmente, é obrigatório o envio à FINEP de uma cópia do projeto em meio magnético (disquete ou CD), do recibo do envio eletrônico (emitido pela FINEP na ocasião da submissão da proposta via internet) e de 03 (três) cópias impressas da proposta, assinadas pelos dirigentes das instituições envolvidas e pelo coordenador do projeto, para comprovação dos compromissos estabelecidos.

Deverão ser anexados à proposta os seguintes documentos: Declaração formal de cada Empresa Interviente Co-financiadora sobre sua disponibilidade para aportar os recursos financeiros oferecidos, os dois últimos balanços patrimoniais e demonstrativos de resultados dos exercícios de 2003 e 2004, além do último balancete disponível.

As propostas deverão ser impressas em papel A4, e apresentadas sem nenhum tipo de encadernação ou grampeamento. Às cópias impressas, que serão remetidas pelo correio, poderão ser anexados outros documentos e informações consideradas relevantes para análise do pleito, até um limite total de 50 (cinquenta) folhas.

A documentação poderá ser entregue diretamente na FINEP/RJ, no endereço abaixo indicado, ou remetido pelo correio, mediante registro postal ou equivalente, com comprovante da postagem até a data final para apresentação da proposta, estabelecida no item 7 desta Chamada Pública, devendo constar no envelope a seguinte identificação:

CHAMADA PÚBLICA MCT/FINEP/FNDCT Nanotecnologia – 03/2005 – (sigla proponente)/(sigla executor)/ (sigla projeto)
FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos
Praia do Flamengo, 200, 13^º andar- CAFS
22.210-030 – Rio de Janeiro – RJ

Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela FINEP.

9.2. Julgamento

O julgamento das propostas será realizado em duas etapas: Pré-qualificação e Avaliação de Mérito. O não atendimento a quaisquer das exigências especificadas nesta Chamada Pública implicará na desclassificação automática da proposta.

9.2.1. Pré – qualificação

Esta etapa consistirá no exame formal da proposta segundo os critérios abaixo, cabendo à FINEP sua realização:

- a) preenchimento completo e adequado do FAP/FNDCT, segundo suas instruções de preenchimento;
- b) encaminhamento da proposta na forma exigida: cópias impressas com assinatura dos dirigentes de todas as instituições participantes + envio eletrônico pela internet + disquete ou CD + recibo eletrônico + cópia de balanços e balancete (item 9.1) + declaração formal sobre a disponibilidade para aportar recursos, conforme item 9.1;
- c) envio da proposta até a data limite estabelecida no item 7;
- d) configuração institucional determinada pela Chamada Pública, conforme item 1;
- e) elegibilidade das instituições participantes, conforme item 2;
- f) apresentação de aporte de recursos conforme os tipos, montantes e outras condições preestabelecidas pela Chamada Pública, conforme itens 3 e 6;
- g) adequação da proposta aos objetivos gerais da Chamada Pública, conforme item 1;

9.2.2. Avaliação de Mérito

Nessa etapa, de caráter competitivo e classificatório, um Comitê de Avaliação (formado por consultores *ad hoc* da comunidade acadêmica e do meio empresarial) analisará o mérito das propostas pré-qualificadas, segundo os critérios abaixo, passíveis de valoração em termos de graus de atendimento, para a análise comparativa das propostas concorrentes.

À média ponderada, obtida pela aplicação dos critérios mencionados, será adicionado 0,5 (cinco décimos) de ponto ou 1 (um) ponto para projetos considerados em fase intermediária e avançada, respectivamente, sob o ponto de vista de industrialização e comercialização, ou seja, sua introdução no mercado.

As propostas poderão ser recomendadas para aprovação sem restrição ou com restrição. No caso de projetos recomendados com restrição, a aprovação estará condicionada ao atendimento das recomendações feitas a seus coordenadores pelo Comitê de Avaliação ou pelos analistas da FINEP.

CRITÉRIOS	NOTAS	PESO
Adequação e qualificação da equipe executora às necessidades da proposta	1- 5	5
Perspectivas de transferência e incorporação dos resultados esperados do projeto proposto para os setores produtivos (incluindo geração de patentes)	1- 5	5
Relevância tecnológica ou científica dos objetivos da proposta	1 - 5	5
Adequação do aporte de recursos financeiros ao projeto	1- 5	4
Infra – estrutura física para execução da proposta	1- 5	4
Viabilidade do cronograma físico e prazos de execução apresentados pela proposta	1- 5	4
Adequação do orçamento e cronograma de desembolso aos objetivos da proposta	1- 5	3
Explicitação e coerência das metodologias e procedimentos a serem adotados para execução do projeto	1- 5	3
Potencialidade do impacto ambiental dos resultados do projeto	1- 5	2

9.2.3. Seleção das Propostas

As propostas recomendadas na forma do item 9.2.2 serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva da FINEP para decisão final, considerando as prioridades de alocação regional dos recursos federais.

Em caso de empate de projetos de duas unidades da federação prevalecerá o projeto do Estado, onde estiver localizada a Instituição Executora, com o menor PIB *per capita*, conforme último censo do IBGE.

9.3. Contratação

Os recursos para a execução dos projetos selecionados serão comprometidos através de convênios a serem celebrados entre a FINEP e as Instituições Proponentes, que figurarão nos convênios com a denominação de Convenientes. Para a assinatura dos Convênios pela FINEP as instituições selecionadas deverão comprovar sua situação de regularidade, apresentando os documentos listados no art. 3º da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15/01/1997, e se for o caso, a Lei Complementar 101/2000, a saber:

- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão Negativa de Débito – CND, ou certidão positiva com efeitos de negativa, junto ao INSS.

No caso de projetos apresentados por consórcios de empresas, deverá ser apresentado o contrato de formação do consórcio no qual deverá, obrigatoriamente, estar estabelecido a empresa que o representará.

Havendo obras, deverá ser comprovado o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel onde será feita a benfeitoria, construção ou reforma, mediante certidão emitida pelo cartório do registro de imóveis competente, admitindo-se, por interesse social, condicionadas à garantia subjacente de uso pelo período mínimo de 20 anos, nas hipóteses revistas nas alíneas do inciso VIII, do art. 2º da Instrução Normativa 01/1997, com a redação dada pela IN/STN 04/2003, bem como, licença ambiental, se for o caso, conforme inciso III-A, do art. 2º da Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Ainda, havendo obras, deverá ser apresentado projeto básico, conforme parágrafo 1º, do art. 2º da Instrução Normativa nº 01/1997 da Secretaria do Tesouro Nacional. Admitir-se-á, ainda, para a celebração do convênio, que o projeto básico se faça sob a forma de pré-projeto, desde que do termo de convênio conste cláusula específica suspensiva, que condicione a liberação das parcelas de recursos ao atendimento prévio da apresentação do projeto básico na forma prevista nos parágrafos 1º e 7º, conforme o caso, conforme dispõe o parágrafo 8º, todos do já citado dispositivo.

Os órgãos ou entidades da Administração Pública deverão observar o que dispõe o Decreto nº 3.788, de 11/04/2001, apresentando à FINEP o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP que, se for o caso, poderá substituir a apresentação da CND.

9.4. Acompanhamento e Avaliação

O acompanhamento da execução dos projetos apoiados será feito em conformidade com as regras estabelecidas na Instrução Normativa 01/1997, de 15/01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, podendo ser complementado com visitas de acompanhamento, reuniões técnicas ou outros mecanismos de avaliação a critério da FINEP.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- Propriedade Intelectual: Os direitos de propriedade sobre os resultados dos projetos, inclusive patentes, e a confidencialidade das informações e conhecimentos gerados na execução das atividades, deverão ser definidos pelas instituições partícipes em instrumento específico, o qual deverá ser entregue à FINEP até a contratação do projeto ou em outra ocasião que for indicada pela FINEP.
- Impugnação da Chamada Pública: as decisões proferidas pela Diretoria Colegiada da FINEP são terminativas.
- Revogação ou Anulação da Chamada Pública: a qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- O conveniente, ainda que entidade privada, sujeita-se, quando da execução de despesa com os recursos do FNDCT, às disposições da Lei 8.666, de 21/07/1993,

admitida a modalidade de licitação prevista na Lei nº 10.520 de 17/07/2002 (Pregão), consoante o art. 27 da Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional, com redação dada pela IN/STN 03, de 25/09/2003.

- A FINEP reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Pública.

11. CONCEITOS

- Empresa – Organização econômica, civil ou comercial, instituída para a exploração de um determinado ramo de negócio.
- Empresa Brasileira – Empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no país.
- Microempresa – pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário anterior à data da proposta, receita bruta inferior ou igual a R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).
- Pequena Empresa - pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário anterior à data da proposta, receita bruta superior a R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) e inferior ou igual a R\$10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais).
- Média Empresa - pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário anterior à data da proposta, receita superior a R\$10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais) e inferior ou igual a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
- Grande Empresa – pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário anterior à data da proposta, receita bruta superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
- Consórcio de Empresas – Modalidade de cooperação econômica que decorre de um contrato entre sociedades independentes, restringindo-se à conjugação de empresas para a execução de um determinado empreendimento.
- Proponente/Convenente – Instituição pública ou privada sem fins lucrativos, responsável pela celebração do convênio e pela execução gerencial e financeira do projeto.
- Executor – Instituição pública ou privada sem fins lucrativos que coordenará a execução física e técnica do projeto
- Co-executor – Instituição sem fins lucrativos, de direito público ou privado, que participa da execução física e técnica da proposta.
- Interveniente: Empresas, Órgãos Públicos ou Organizações não elegíveis para recebimento de recursos não-reembolsáveis do FNDCT, interessadas ou beneficiárias dos resultados do projeto, e que dele participam manifestando apoio ou assumindo obrigações em nome próprio, podendo participar da execução técnica do projeto;
- Interveniente co-financiador – Interveniente ou executor que aporta recursos financeiros ou não financeiros ao projeto.
- Interveniente anuente – Empresas, Órgão Públicos ou Organizações não elegíveis para recebimento de recursos federais não-reembolsáveis, interessadas ou

beneficiárias dos resultados do projeto e que dele participam manifestando concordância.

- Contrapartida - Recursos financeiros e/ou não-financeiros (bens, serviços, etc., desde que economicamente mensuráveis), aportados ao projeto exclusivamente pelo proponente.
- Recursos Financeiros – Aporte de recursos em espécie ao executor e/ou co-executor(es) para o desenvolvimento do projeto.
- Outros recursos destinados ao projeto – Recursos financeiros e/ou não financeiros (bens ou serviços, desde que mensuráveis economicamente), aportados pelos intervenientes co-financiadores e/ou executores e/ou co-executores.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados finais serão divulgados na página da FINEP www.finep.gov.br, através de carta e no Diário Oficial da União.

Esclarecimentos acerca do conteúdo desta Chamada Pública poderão ser obtidos através do Serviço de Atendimento ao Cliente FINEP – SEAC – Tel.: (21) 2555-0555.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2005.

SERGIO MACHADO REZENDE
Presidente
Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP